



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Processo nº 174537/2016)

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/2016**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APEC, MANTENEDORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA-CESVALE, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, mantenedora do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA - CESVALE**, inscrita no CNPJ nº 05.804.208/0001-87, localizada na Avenida Ininga, 1201, salas 400/401, Riverside Shopping, Bairro Joquei Clube, na Cidade de Teresina - PI, CEP: 64.048-110, telefone: (86) 3230-2402, neste ato representada pelo Diretor, Prof. Leonardo Airton Pessoa Soares, brasileiro, portador do RG nº 1.953.573-PI, CPF nº 876.530.013-00, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25 setembro de 2008 e Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Resoluções TJPI nºs 05/2005, 021/2006, 032/2011, 06/2015, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a concessão de Estágio Não Obrigatório aos alunos matriculados no CESVALE, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula, e frequência regular no curso superior.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a observar o seguinte:

**I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ compete:**

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório com a instituição de ensino conveniada e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) estabelecer as condições de remuneração do estagiário, através de bolsa, ou qualquer outra forma de contra prestação e auxílio-transporte;
- i) assegurar ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- j) desenvolver juntamente com o estagiário relatório final, que possibilite à instituição conveniada fazer avaliação do estágio;

**II - à INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA compete:**

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou

u h4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com o Tribunal CONVENIENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;

b) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estagiário;

c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

d) selar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

f) expedir documento comprobatório de conclusão de Estágio, após avaliação do relatório final de atividades de estágio;

g) encaminhar estagiários cursando no mínimo o 2º ano;

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008, Resoluções TJPI nºs 05/2005, 021/2006, 032/2011, 06/2015 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II - O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III – o estagiário da modalidade não-obrigatória receberá bolsa e auxílio-transporte;

IV- quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

V – os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

VI – nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos estágios em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convenio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO E APÓLICE DE SEGURO**

O Termo de Compromisso de estágio não obrigatório será construído sem data e assinatura até que a Unidade Concedente encaminhe a apólice de seguro do estagiário, para que o mesmo possa ser datado e assinado pela Instituição de Ensino.

§ 1º – Até que a exigência desta cláusula seja atendida, o aluno fica proibido de iniciar o estágio.

§ 2º – Os Termos Aditivos serão construídos com a mesma condição do Termo de Compromisso de estágio não obrigatório, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo de validade do referido termo. Caso não ocorra a renovação no tempo estipulado, o estágio fica cancelado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.



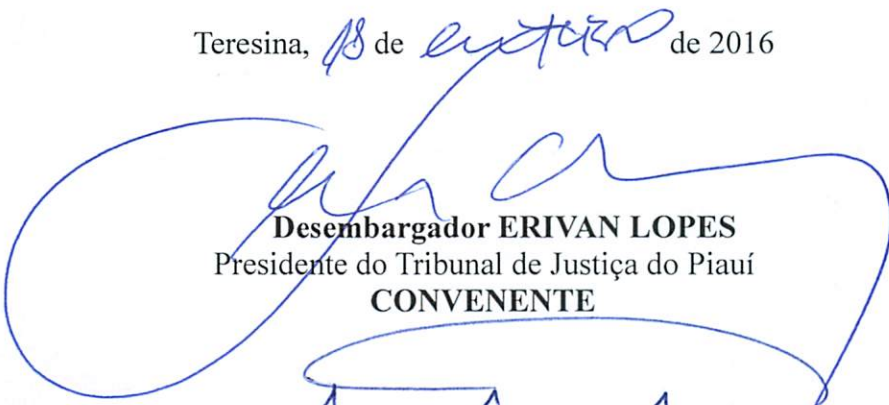
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, capital do estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não poderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Teresina, 18 de outubro de 2016

  
**Desembargador ERIVAN LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí  
**CONVENENTE**

  
Prof. **LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES**  
Diretor Geral do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - CESVALE  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA**

Testemunhas:

1-  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2-  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_